



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
Rua Pastor Cícero Hipólito, nº 23, Santa Terezinha, São Gonçalo do Amarante/RN - CEP: 59.290- 000
Telefone: (84) 3278-3342 | E-mail: iprev@saogoncalo.rn.gov.br CNPJ 11.447.510.0001/28

DATA: 11/10/2017

LOCAL: Sede do IPREV

HORÁRIO: 08h

PAUTA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CFA/IPREV

- I. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM REGIMENTAR;**
- II. APRESENTAÇÃO DOS BALANCETES (RECEITAS E DESPESAS) SET-2017;**
- III. APRECIÇÃO DA POLITICA DE INVESTIMENTO (PARA OS CONSELHEIROS QUE NÃO VOTARAM).**

IV - CENSO. PREVIDENCIÁRIA

PRESIDENTE DO CAF/IPREV

ATA DE 18ª REUNIÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL E DE ADMINISTRAÇÃO DO IPREV

Aos 11 (onze) dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, na sede do IPREV, situada à Rua Pastor Cícero Hipólito da Rocha, nº 23, Santa Terezinha, São Gonçalo do Amarante/RN, a partir das 9 horas, teve início a 18ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal Administrativo do IPREV. No primeiro momento, dando início as atividades o Sr. Presidente, Jalmir Simões, ressaltou que os conselheiros Abel Soares, Karina Mendes e Sebastiana Lima apreciaram e aprovaram a Política de Investimentos para o exercício de 2018. Informamos que a mesma já tinha sido aprovada pelos conselheiros: Antonio Crispiniano, Lauriana Martins, Geraldo Verissimo, Jalmir Simoes; assim como também aprovada pelos membros do comitê de investimentos : Elia Maria, Vinicio Ferreira, Haroldo Helinski, Vanessa Karen, Maria Dilma e Jose Batista . Em seguida, passou a palavra para o Diretor Financeiro do IPREV o Sr. Vinício Ferreira, para que ele apresentasse as receitas os e despesas na totalidade do mês de setembro . De posse da palavra, o diretor financeiro elencou que as todas os repasses foram feitos na sua totalidade pelos entes: Município, SAAE e Câmara, o que totalizou o montante de R\$ 662.764,38 (Seiscentos e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos). No tocante as despesas, do referido mês, foi apresentado o valor de R\$.877.072,33(oitocentos e setenta e sete mil, setenta e dois reais e trinta e três centavos). Dando continuidade, o diretor apresentou os investimentos conta por conta, explicando cada aplicação e o resultado de todo o investimento realizado pela Instituto, mostrando que as aplicações, no mês analisado apresentaram-se estável, pois fechamos o mês de setembro/2017, com o montante de 78.667.132,49 (setenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, cento e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), tal qual mostra as planilhas em anexo, mostrando que a orientação da empresa LEMA Economia & Finanças trouxe retorno. Diante da receita, a menor, o conselho questionou, novamente, a respeito do não repasse da contribuição patronal da prefeitura Municipal, ao IPREV, e diante o questionamento foi informado pelos representantes do executivo que até o mês de dezembro do corrente ano será resolvido. Mediante a explicação, dos representantes do executivos, o conselho compreende, em virtude da crise financeira que vivenciamos, todavia alerta para que essa ação não torne-se uma pratica constante, por essa preocupação será enviada uma copia dessa ata, assinada por todos os presentes, ao chefe do executivo. Dando continuidade, o sr. Jalmir, pediu à presidente do IPREV que explicasse sobre o Censo Previdenciarios dos Servidores, o qual terá inicio dia 16 de outubro/2017, cujo objetivo é armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio da Previdência Social. Após a prestação de contas, os conselheiros fizeram analise dos balancetes e extratos apresentados e aprovaram o a prestação de conta do mês de agosto. Por fim, o presidente encerrou a reunião às 09h47min.

Jalmir Simões da Costa
Presidente do CFA

Lauriana Martins dos Santos
1ª Secretária

Antonio Crispiniano de Barros
Conselheiro

Abel Soares Ferreira
Conselheiro

Ana Karina Mendes
Conselheira

Sebastiana Lima de Oliveira
Conselheira



IPREV – Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante
Rua Pastor Cicero Hipolito da Rocha nº 23 - Santa Terezinha
São Gonçalo do Amarante RN
CEP: 59.290-731



BALANCETE CONSOLIDADO DA RECEITA

Período 01/09/2017 a 30/09/2017

		Cta Crédito	R\$
Contribuição Servidor Ativo (PMSG/SAAE/CAM)			R\$ 421.301,68
PREFEITURA MUNICIPAL DE SGA		9.197-9	R\$ 399.985,81
SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		9.197-9	R\$ 17.650,35
CÂMARA MUNICIPAL		9.197-9	R\$ 3.665,52
Contribuição Patronal (PMSG/SAAE/CAM)			R\$ 44.939,65
PREFEITURA MUNICIPAL DE SGA		9.197-9	R\$ -
SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		9.197-9	R\$ 37.274,36
CÂMARA MUNICIPAL		9.197-9	R\$ 7.665,29
Demais Contribuições			R\$ 147.548,53
Contribuição Patronal Auxilio Doença (AGOSTO)		9.197-9	R\$ 26.763,96
Contribuição Servidor Inativo		9.140-5	R\$ 608,44
Parcelamento 311/2013 (55/60)		9.197-9	R\$ 4.368,33
Parcelamento 850/2015 (20/60)		9.197-9	R\$ 78.936,44
Parcelamento 1124/2016 (09/60)		9.197-9	R\$ 34.978,00
Contribuição de Servidor Efetivo		9945-7	R\$ 608,44
Contribuição Patronal de Servidor Efetivo		9.945-7	R\$ 1.284,92
Total Receitas Orçamentárias:			R\$ 613.789,86
Receita Extra-Orçamentária			
IRRF Folha - SETEMBRO		9140-5 / 9945-7	R\$ 48.974,52
Total Extra Orçamentárias:			R\$ 48.974,52
Total Geral:			R\$ 662.764,38



IPREV – Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante
Rua Pastor Cicero Hipolito da Rocha nº 23 - Santa Terezinha
São Gonçalo do Amarante RN
CEP: 59.290-731



BALANCETE CONSOLIDADO DA DESPESA

Período 01/09/2017 a 30/09/2017

DISCRIMINAÇÃO	DESPESA	Cta Débito	R\$
Tarifas Bancárias	33.90.39.00	9.140-5	R\$ 1.366,90
Tarifas Bancárias	33.90.39.00	9.945-7	R\$ 43,40
COSERN	33.90.39.00	9945-7	R\$ 575,92
OI Telemar- Serviço de Telefonia	33.90.39.00	9.945-7	R\$ 159,72
Folha de pagamento - SERVIDORES IPREV (Vlr Bruto)	31.90.11.00	9.945-7	R\$ 53.295,40
GPS (AGOSTO)	33.90.13.00	9.945-7	R\$ 11.843,54
MATIAS LEITÃO (CONSULTORIA)	33.90.39.00	9.945-7	R\$ 2.500,00
3IT CONSULTORIA LTDA ME	33.90.39.00	9945-7	R\$ 8.001,61

TOTAL	R\$ 77.786,49
--------------	----------------------

BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIAS AOS SEGURADOS

DESCRIMINAÇÃO	DESPESA	Cta Débito	R\$
Folha de Pagamento - Auxílio Doença (Vlr Bruto)	31.90.05.00	9.140-5	R\$ 116.884,08
Folha de Pagamento - Inativos (Vlr Bruto)	31.90.01.00	9.140-5	R\$ 588.820,26
Folha de Pagamento - Pensões (Vlr Bruto)	31.90.03.00	9.140-5	R\$ 31.966,53
Salario Familia PMSGa	31.90.05.00	9.197-9	R\$ 6.071,67
Salario Maternidade PMSGa	31.90.05.00	9.197-9	R\$ 16.626,21

TOTAL	R\$ 760.368,75
--------------	-----------------------

TOTAL ORÇAMENTARIA	R\$ 838.155,24
---------------------------	-----------------------

DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

DISCRIMINAÇÃO	Cta Débito	R\$
Repasso IRRF - AGOSTO	9.140-5 / 9945-7	R\$ 38.917,09
TOTAL		R\$ 38.917,09

Relatório Analítico dos Investimentos em setembro e 3º Trimestre de 2017

LEMA
ECONOMIA & FINANÇAS

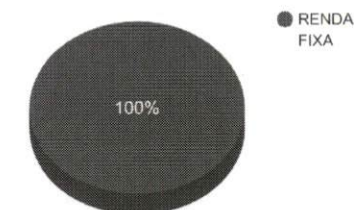
Carteira consolidada de investimentos - base (setembro / 2017)

Produto / Fundo	Disponibilidade Resgate	Carência	Saldo	Particip. S/ Total	Qtde. Cotistas	% S/ PL Fundo	RESOLUÇÃO 3.922/2010 - 4.392/2014
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS			121.882,26	0,15%			Artigo 20
CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	D+0	Não há	6.523.568,46	8,29%	303	0,21%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	D+0	Não há	384.594,02	0,49%	601	0,01%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+1	Não há	1.404.504,29	1,79%	613	0,03%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+0	Não há	9.560.515,20	12,15%	1.221	0,09%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
BNB RPPS PREVIDÊNCIA FI RENDA FIXA	D+1	Não há	3.440.717,37	4,37%	51	2,93%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	D+0	Não há	714.670,78	0,91%	771	0,01%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+1	Não há	863.767,34	1,10%	696	0,02%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	D+0	Não há	38.614.572,36	49,09%	1.382	0,26%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+1	Não há	384.424,61	0,49%	701	0,01%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
BB IMA-B FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+1	Não há	1.721.455,87	2,19%	262	0,13%	Artigo 7º, Inciso III, Alínea " a "
CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	D+0	Não há	6.372.938,61	8,10%	442	0,33%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "
BB PERFIL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+0	Não há	637.727,31	0,81%	763	0,01%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "
CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	D+0	Não há	7.921.794,01	10,07%	776	0,13%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "
			TOTAL -	78.667.132,49			

Enquadramentos na Resolução 3.922/2010, 4.392/2014 e Política de Investimentos - base (setembro / 2017)

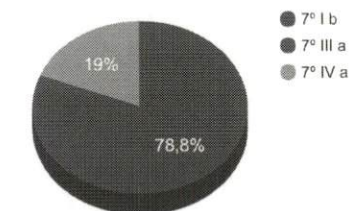
Artigos - Renda Fixa	Resolução %	Carteira \$	Carteira %	Estratégia de Alocação			GAP Superior
				Inferior %	Alvo %	Superior %	
Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "	100,00%	61.891.334,43	78,67%	0,00%	0,00%	100,00%	16.775.798,06
Artigo 7º, Inciso III, Alínea " a "	80,00%	1.721.455,87	2,19%	0,00%	0,00%	80,00%	61.212.250,12
Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "	30,00%	14.932.459,93	18,98%	0,00%	0,00%	30,00%	8.667.679,82
Total Renda Fixa	100,00%	78.545.250,23	99,85%	0,00	0,00	413,00	-

Distribuição por Segmento



Artigos - Renda Variável	Resolução %	Carteira \$	Carteira %	Estratégia de Alocação			GAP Superior
				Inferior %	Alvo %	Superior %	
Total Renda Variável	30,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	40,00	-

Distribuição por Artigo / Resolução



Estratégia de Alocação para os Próximos 5 Anos

Artigos - Renda Fixa	Base: setembro / 2017		Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
	Carteira (\$)	Carteira (%)		
Artigo 7º, Inciso I, Alínea " a "	0,00	0,00%	0,00%	100,00%
Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "	61.891.334,43	78,67%	0,00%	100,00%
Artigo 7º, Inciso II	0,00	0,00%	0,00%	15,00%
Artigo 7º, Inciso III, Alínea " a "	1.721.455,87	2,19%	0,00%	80,00%
Artigo 7º, Inciso III, Alínea " b "	0,00	0,00%	0,00%	80,00%
Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "	14.932.459,93	18,98%	0,00%	30,00%
Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " b "	0,00	0,00%	0,00%	30,00%
Artigo 7º, Inciso V, Alínea " a "	0,00	0,00%	0,00%	20,00%
Artigo 7º, Inciso V, Alínea " b "	0,00	0,00%	0,00%	20,00%
Artigo 7º, Inciso VI	0,00	0,00%	0,00%	15,00%
Artigo 7º, Inciso VII, Alínea " a "	0,00	0,00%	0,00%	5,00%
Artigo 7º, Inciso VII, Alínea " b "	0,00	0,00%	0,00%	5,00%
Total Renda Fixa	78.545.250,23	99,85%	0,00	500,00

Artigos - Renda Variável	Base: setembro / 2017		Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
	Carteira (\$)	Carteira (%)		
Artigo 8º, Inciso I	0,00	0,00%	0,00%	30,00%
Artigo 8º, Inciso II	0,00	0,00%	0,00%	20,00%
Artigo 8º, Inciso III	0,00	0,00%	0,00%	15,00%
Artigo 8º, Inciso IV	0,00	0,00%	0,00%	5,00%
Artigo 8º, Inciso V	0,00	0,00%	0,00%	5,00%
Artigo 8º, Inciso VI	0,00	0,00%	0,00%	5,00%
Total Renda Variável	0,00	0,00%	0,00	80,00

Retorno dos investimentos de Renda Fixa e Benchmark's - base (setembro / 2017)

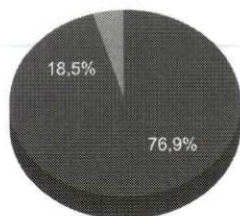
	Mês	Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	Taxa adm	VaR - Mês	Volatilidade - 12 meses
IMA-B	1,81%	13,16%	7,30%	5,86%	15,76%	48,59%	-	-	-
BB IMA-B FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1,84%	13,20%	7,34%	5,84%	15,81%	47,99%	0,30%	1,357%	9,80%
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	1,80%	12,99%	7,25%	5,77%	15,63%	47,62%	0,20%	1,346%	9,79%
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1,78%	12,94%	7,21%	5,71%	15,46%	47,78%	0,20%	1,328%	9,80%
BNB RPPS PREVIDÊNCIA FI RENDA FIXA	1,67%	12,49%	6,40%	5,74%	14,88%	45,16%	0,20%	1,201%	8,15%
IRF-M	1,48%	13,57%	4,92%	7,23%	17,44%	43,51%	-	-	-
BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1,45%	13,36%	4,87%	7,06%	17,16%	43,01%	0,20%	1,005%	4,84%
CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	1,44%	13,36%	4,83%	7,06%	17,22%	43,02%	0,20%	1,010%	4,86%
IDKA IPCA 2 Anos	0,91%	11,13%	4,46%	6,74%	13,66%	34,61%	-	-	-
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	0,89%	10,30%	4,32%	6,24%	12,77%	33,38%	0,20%	0,491%	2,83%
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,86%	10,29%	4,33%	6,18%	12,73%	33,31%	0,20%	0,476%	2,90%
IRF-M 1	0,74%	9,14%	2,72%	5,49%	12,65%	29,70%	-	-	-
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	0,71%	8,98%	2,67%	5,39%	12,45%	29,31%	0,20%	0,071%	0,67%
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,71%	8,94%	2,67%	5,37%	12,38%	29,13%	0,10%	0,074%	0,68%
CDI	0,64%	8,03%	2,25%	4,85%	11,53%	27,29%	-	-	-
CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	0,65%	8,02%	2,29%	4,79%	11,48%	27,22%	0,20%	0,030%	0,16%
BB PERFIL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,65%	8,10%	2,27%	4,86%	11,65%	27,28%	0,20%	0,014%	0,11%

Retorno dos investimentos de Renda Fixa e Benchmark's - base (setembro / 2017)

	Mês	Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	Taxa adm	VaR - Mês	Volatilidade - 12 meses
CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	0,63%	8,06%	2,23%	4,86%	11,56%	27,32%	0,20%	0,017%	0,12%
Não definido	-	-	-	-	-	-	-	-	-

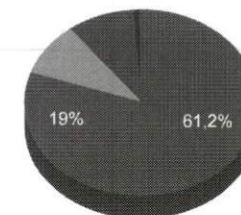
Distribuição dos ativos por Administradores e Sub-Segmentos - base (setembro / 2017)

Administrador	Valor	%
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	60.532.138,24	76,95%
BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM	14.572.394,62	18,52%
Santander Securities Services	3.440.717,37	4,37%
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	121.882,26	0,15%



- CAIXA ECONÔMI...
- BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM
- Santander Securities Services
- DISPONIB...

Sub-segmento	Valor	%
IRF-M 1	48.175.087,56	61,24%
CDI	14.932.459,93	18,98%
IRF-M	7.387.335,80	9,39%
IMA-B	7.281.348,31	9,26%
IDKA IPCA 2A	769.018,63	0,98%
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	121.882,26	0,15%

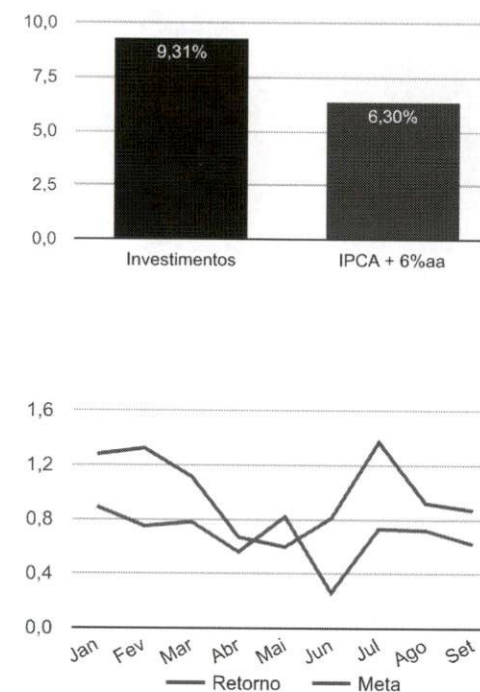


- IRF-M 1
- CDI
- IRF-M
- IMA-B
- IDKA IPCA 2A
- DISPONIB...

Retorno e Meta Atuarial acumulados no ano de 2017

Mês	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (\$)	Retorno (%)	Meta (%)	Gap (%)	VaR (%)
Janeiro	68.391.819,03	91.563,61	39.193,80	69.318.748,35	874.559,51	1,28%	0,89%	143,26%	0,57%
Fevereiro	69.318.748,35	13.051.524,94	11.892.738,54	71.410.445,38	932.910,63	1,32%	0,75%	176,86%	0,36%
Março	71.410.445,38	1.491.191,97	620.707,09	73.084.774,62	803.844,36	1,11%	0,78%	141,75%	0,44%
Abril	73.084.774,62	1.475.765,00	691.013,21	74.363.040,34	493.513,93	0,67%	0,56%	119,80%	0,42%
Mai	74.363.040,34	1.513.742,95	700.000,00	75.627.110,70	450.327,41	0,60%	0,82%	72,91%	2,66%
Junho	75.627.110,70	3.400.592,87	2.992.000,00	76.651.166,12	615.462,55	0,81%	0,26%	316,64%	0,45%
Julho	76.651.166,12	1.617.190,11	1.749.891,72	77.569.697,91	1.051.233,40	1,37%	0,73%	188,41%	0,42%
Agosto	77.569.697,91	580.016,70	802.000,00	78.060.964,99	713.250,38	0,92%	0,72%	126,96%	0,30%
Setembro	78.060.964,99	539.815,04	732.000,00	78.545.250,23	676.470,20	0,87%	0,62%	138,82%	0,27%
Acumulado no ano					6.611.572,37	9,31%	6,30%	147,64%	

Acumulado no Ano



Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no mês de setembro / 2017

Ativos de Renda Fixa	Sado Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R\$)	Retorno (%)	VaR - Mês (%)	Instituição(%)	
BB IMA-B FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1.690.274,05	0,00	0,00	1.721.455,87	31.181,82	1,84%	1,36%	1,84%	
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	702.035,14	0,00	0,00	714.670,78	12.635,64	1,80%	1,35%	1,80%	
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1.379.930,98	0,00	0,00	1.404.504,29	24.573,31	1,78%	1,33%	1,78%	
BNB RPPS PREVIDÊNCIA FI RENDA FIXA	3.384.247,77	0,00	0,00	3.440.717,37	56.469,60	1,67%	1,20%	1,67%	
BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	851.388,63	0,00	0,00	863.767,34	12.378,71	1,45%	1,00%	1,45%	
CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	6.430.964,62	0,00	0,00	6.523.568,46	92.603,84	1,44%	1,01%	1,44%	
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	381.194,96	0,00	0,00	384.594,02	3.399,06	0,89%	0,49%	0,89%	
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	381.157,65	0,00	0,00	384.424,61	3.266,96	0,86%	0,48%	0,86%	
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	38.340.573,52	0,00	0,00	38.614.572,36	273.998,84	0,71%	0,07%	0,71%	
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	9.682.197,58	539.815,04	732.000,00	9.560.515,20	70.502,58	0,69%	0,07%	0,71%	
CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	6.331.501,80	0,00	0,00	6.372.938,61	41.436,81	0,65%	0,03%	0,65%	
BB PERFIL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	633.611,13	0,00	0,00	637.727,31	4.116,18	0,65%	0,01%	0,65%	
CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	7.871.887,16	0,00	0,00	7.921.794,01	49.906,85	0,63%	0,02%	0,63%	
Total Renda Fixa						676.470,20	0,87%	0,27%	

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no 3º Trimestre / 2017

Ativos de Renda Fixa	Sado Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R\$)	Retorno (%)	Instituição (%)
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	37.610.294,27	0,00	0,00	38.614.572,36	1.004.278,09	2,67%	2,67%
CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	6.222.851,47	0,00	0,00	6.523.568,46	300.716,99	4,83%	4,83%
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	9.511.745,97	1.746.041,85	1.958.891,72	9.560.515,20	261.619,10	2,59%	2,67%
BNB RPPS PREVIDÊNCIA FI RENDA FIXA	4.217.038,76	0,00	1.000.000,00	3.440.717,37	223.678,61	5,99%	6,40%
CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	7.749.192,52	0,00	0,00	7.921.794,01	172.601,49	2,23%	2,23%
CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	6.230.363,31	0,00	0,00	6.372.938,61	142.575,30	2,29%	2,29%
BB IMA-B FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1.603.796,56	0,00	0,00	1.721.455,87	117.659,31	7,34%	7,34%
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1.310.082,47	0,00	0,00	1.404.504,29	94.421,82	7,21%	7,21%
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	666.367,92	0,00	0,00	714.670,78	48.302,86	7,25%	7,25%
BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,00	990.980,00	155.000,00	863.767,34	27.787,34	3,03%	4,87%
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	368.468,67	0,00	0,00	384.424,61	15.955,94	4,33%	4,33%
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	368.661,62	0,00	0,00	384.594,02	15.932,40	4,32%	4,32%
BB PERFIL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	792.302,58	0,00	170.000,00	637.727,31	15.424,73	2,26%	2,27%
				Total Renda Fixa	2.440.953,98	3,19%	

DECRETO Nº 761/2017, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Estabelece índice de reajuste dos tributos municipais para o exercício de 2018, nos termos do artigo 186 da Lei Complementar n.º 045, de 31 de dezembro de 2007 (Código Tributário do Município).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 45 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o índice de reajuste das bases de cálculo dos tributos municipais para o exercício fiscal de 2018 em 2,56% (dois vírgula cinquenta e seis por cento), correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, acumulado no período de 1º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017.

Parágrafo único. A atualização das bases de cálculo dos tributos municipais lançados ordinariamente de ofício será promovida diretamente pela Secretaria Municipal de Tributação, através do Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT.

Art. 2º. Fica o Secretário Municipal de Tributação autorizado a emitir todos os atos complementares para a execução do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 04 de outubro de 2017.
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 762/2017, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

Reconhece como de Utilidade Pública Municipal o Instituto Banco de Olhos Lions Clube do Rio Grande do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal da Indicação 01/2017, para o reconhecimento como de Utilidade Pública Municipal do Instituto Banco de Olhos Lions Clube do Rio Grande do Norte,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública Municipal o Instituto Banco de Olhos Lions Clube do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 05 de outubro de 2017.
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 764/2017, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

Estabelece procedimentos para a realização do Censo Previdenciário dos Servidores Públicos Ativos titulares de cargo efetivo, aposentados, dependentes e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de São Gonçalo do Amarante vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal da Administração Direta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 45, IV, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade para aprimoramento de importante ferramenta informatizada de Gestão Previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores ativos, efetivos, bem como inativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e, ainda, dos seus respectivos dependentes;

Considerando o disposto no art. 3º, da Lei federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

Considerando a necessidade de obter o armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores ativos, efetivos, bem como inativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e, ainda, dos seus respectivos dependentes, para fins de construção de um banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social - CNIS/RPPS e para o Sistema Previdenciário de Gestão de Regime Públicos de Previdência Social - SIPREV/Gestão e pelo Sistema de Gestão Previdenciária utilizada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São Gonçalo do Amarante/RN -

IPREV;

Considerando a necessidade da criação da base de dados capaz de atender as demandas para a realização das avaliações atuariais conforme determina a Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização do Recadastramento - Censo Previdenciário dos servidores ativos, efetivos, bem como inativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN – IPREV, DECRETA:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do Censo Previdenciário, Cadastral e Funcional dos servidores ativos, efetivos, bem como inativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e, ainda, dos seus respectivos dependentes:

I - Os servidores ativos, efetivos, bem como inativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, terão, inicialmente, a seguinte escala de convocação, de acordo com a letra inicial de seu nome:

ETAPA 1 – 16 a 20 de outubro de 2017 – servidores com nomes iniciados com as letras de A – E;

ETAPA 2 – 23 a 27 de outubro de 2017 - servidores com nomes iniciados com as letras de F – K;

ETAPA 3 – 30 de outubro a 03 de novembro de 2017 - servidores com nomes iniciados com as letras de L – M;

ETAPA 4 – 06 a 10 de novembro de 2017 - servidores com nomes iniciados com as letras N a Z.

ULTIMA CHAMADA – 13 a 24 de novembro de 2017.

II – Todos os servidores deverão se dirigir nas referidas datas ao auditório do IPREV, na Rua Pastor Cícero Hipólito, nº 13, Santa Terezinha, São Gonçalo do Amarante, RN, no horário de 8h às 16h.

III - Para os servidores lotados fora do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, ou em situação funcional de cessão, os prazos para o cadastramento serão os mesmos estabelecidos nos incisos I e II.

IV - Os servidores ativos, efetivos, bem como inativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de São Gonçalo do Amarante/RN que não se cadastrarem no prazo determinado acima terão as suas remunerações/proventos SUSPENSOS pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e pelo IPREV, e somente serão restabelecidas, após as regularizações do Censo Previdenciário.

V - Os servidores ativos, efetivos, bem como inativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, que estejam impossibilitados de comparecer pessoalmente ao atendimento presencial do Censo Previdenciário, por força de recomendação médica, devidamente comprovada por Atestado Médico e/ou Laudo Médico, poderá ter o direito de efetuar o atendimento presencial em sua residência, por recenseador oficial, responsável pela execução do Censo Previdenciário, a qual deverá comparecer à residência do servidor devidamente identificado, com a credencial de recenseador, bem como acompanhado por responsável da empresa recenseadora, 3it consultoria.

VI - Para os dependentes dos servidores efetivos e inativos menores de 18 (dezoito) anos de idade será obrigatória a apresentação de todos os documentos relacionados no artigo seguinte:

IV - Para todo e qualquer procedimento que envolva o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, estando o destinatário segurado com idade igual ou superior a sessenta anos, o tratamento que lhe será dispensado, referente ao atendimento presencial, respeitará, integralmente, o disposto na Lei federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 2º O levantamento dos dados dos servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo, aposentados, dependentes e pensionistas será feito por meio da apresentação dos originais e cópias dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação com foto (RG ou CNH);
- b) CPF;
- c) Título de eleitor;
- d) PASEP/PIS/NIT;
- e) Comprovante de residência atualizado;
- f) Último comprovante de rendimento;
- g) Certidão de tempo de contribuição do RGPS (opcional) ou de outro RPPS ou o CNIS/INSS, com objetivo de contagem correta de tempo de contribuição;
- h) Carteira de Trabalho;
- i) Certidão de nascimento e CPF dos dependentes;
- j) Certidão de casamento civil ou certidão de casamento religioso ou declaração de união estável;
- k) Para os dependentes inválidos – trazer declaração do médico assistente;
- l) Comprovante de escolaridade;
- m) Documento legal de ingresso no serviço público: contrato ou portaria ou decreto, ato de nomeação e Termo de Posse.

§ 1º Para os fins deste Decreto, o documento de identificação válido poderá ser o Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional com validade no território nacional.

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por comprovante oficial de residência atualizado as contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou correspondência bancária, em nome do interessado ou de familiar com o qual resida, emitidas nos últimos três meses.

§ 3º O Registro Geral ou Carteira Profissional e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) poderão ser substituídos pela Carteira Nacional de Habilitação com foto, desde que dentro do prazo de validade.

§ 4º Não serão aceitos documentos ilegíveis e/ou rasurados.

§ 5º O servidor ativo, o aposentado e o pensionista responderão administrativa, civil e penalmente pelas declarações por eles, por procurador ou por representante legal prestadas à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.

§ 6º Para os fins deste Decreto, o cadastramento do dependente indicado pelo servidor ativo ou aposentado não presume a condição de dependência econômica e não dispensa a sua avaliação no momento do requerimento do benefício, nos termos da legislação vigente.

§ 7º Necessário a apresentação de termo de curatela, tutela ou guarda definitiva no caso de dependentes previdenciários.

Art. 3º Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município de São Gonçalo do Amarante/RN deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Previdenciário, inclusive facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto, bem como sendo diligentes nas respostas às consultas e solicitações apresentadas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante – IPREV.

Art. 4º O Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante – IPREV, por intermédio da sua Presidência, fica autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 5º São beneficiários, segurados e dependentes do RPPS de São Gonçalo do Amarante as pessoas naturais classificadas, nos termos da Lei Municipal nº 53/2009.

Art. 6º São segurados do RPPS de São Gonçalo do Amarante:

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas;

II - os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1º Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

Art. 7º São dependentes do segurado do RPPS de São Gonçalo do Amarante, comprovada a dependência econômica quando necessário:

I - o cônjuge, companheira, companheiro e filho não emancipado, menor de 21 (vinte e um anos) ou inválido de qualquer idade;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido de qualquer idade.

§ 1º Equiparam-se ao filho, nas condições do inciso I do caput, o enteado e o menor tutelado.

§ 2º A dependência econômica e a invalidez de que trata o caput deverão ser comprovadas no instante do requerimento do benefício previdenciário correspondente, nos termos da Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, bastando, para os fins deste Decreto, a indicação daquelas pessoas que o segurado considera dependentes e/ou inválidos.

§ 3º O cadastramento de dependentes indicados em qualquer dos incisos do caput deste artigo exclui o cadastramento dos demais dependentes indicados nos incisos subsequentes.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto no caput deste artigo, o beneficiário do RPPS de São Gonçalo do Amarante que não for localizado será notificado por correspondência, com aviso de recebimento, para, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, realizar o Recadastramento, cuja inércia acarretará as penas previstas neste Decreto.

Art. 8º A apresentação dos documentos por terceiro para representar o interessado junto ao IPREV para os fins deste Decreto somente será aceita nas seguintes situações:

I - impossibilidade de o servidor ativo estar em São Gonçalo do Amarante, à vista de documento que comprove essa condição e da necessária autorização para esse afastamento, por meio de procurador; e

II - comprovação, pelo aposentado ou pensionista, de residência fora da cidade de São Gonçalo do Amarante, por meio de procurador.

Art. 9º Os servidores ativos, efetivos, bem como inativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, que não realizarem a sua atualização cadastral no prazo previsto no artigo 1º deste Decreto, terão o pagamento de sua remuneração ou proventos suspenso a partir da competência de JANEIRO de 2018.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, o restabelecimento do pagamento dependerá do comparecimento do servidor, e/ou do aposentado e pensionista perante pelo Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante – IPREV, para fins de realização da sua atualização cadastral.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á em folha de pagamento, versão normal, no mesmo mês de comparecimento do servidor, ou no mês subsequente, acaso encerrado o período de atualização da folha de pagamento estabelecido em cronograma próprio, sem prejuízo do recebimento dos valores devidos correspondentes às competências mensais em que a remuneração tenha ficado suspensa.

§ 3º Após o transcurso do prazo de seis meses da suspensão de que cuida o caput deste artigo, o benefício de aposentadoria ou pensão será cancelado por motivo de não realização do Censo mediante instauração prévia de processo administrativo, observado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Único - Os servidores públicos ativos serão liberados de suas atividades para a realização do Censo Previdenciário no período e horário agendado pelo órgão responsável, devendo comprovar o seu comparecimento perante a chefia imediata por meio de apresentação do comprovante de recenseamento.

Art. 15º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 06 de outubro de 2017.
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I

COMPROVANTE DE RECENSEAMENTO

Censo Previdenciário

Unidade de Atendimento: *INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV/RN*

Atendente (usuário): _____

Data de Atendimento: ____/____/____

Beneficiário: _____

CPF: _____

Atesto a realização do recenseamento.

Assinatura do responsável pelo recenseamento _____

São Gonçalo do Amarante/RN